



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.870, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do IPREV e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV, no valor de até R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), com a seguinte classificação:

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 40 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV	
Unidade: 001 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mariana - IPREV	
Função: 09 – Previdência Social	
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário	
Programa: 0004 – Otimização da Gestão e Educação Previdenciária	
Ação: 8.012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários do IPREV	
Natureza da Despesa: 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
Fonte de Recurso: 1.800.000.1111 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	35.000.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.03 – Pensões	
Fonte de Recurso: 1.800.000.1111 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.000.000,00
TOTAL	38.000.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.800.000.1111 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana